



LEI Nº 987, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E COBRANÇA DE  
ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO PARA AS CHÁCARAS  
SITUADAS ÀS MARGENS DA ESTRADA MUNICIPAL  
DENOMINADA PONTE VELHA E ADJACÊNCIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A cobrança pelo serviço de distribuição de água no setor de chácaras situadas às margens da estrada municipal denominada Ponte Velha e adjacências será efetivada após a conclusão total do projeto de instalação do ponto de distribuição e efetiva distribuição de água, conforme pedido do pretendente, mediante pagamento de taxa a ser expedida pelo setor de tributação.

**Art. 2º** O contribuinte informará o volume mensal pretendido, e que após a análise da disponibilidade de oferta do volume a ser consumido, será emitido documento de direito de uso, observada os seguintes critérios:

§1º O volume mensal disponibilizado será de no máximo 800 (oitocentos) metros cúbicos por propriedade, sendo que em caso de necessidade de quantia superior, deverá ser requerido pelo contribuinte à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que emitirá parecer conclusivo sobre a solicitação.

§2º Quando o consumo ultrapassar o volume máximo permitido, será considerado infração, e o consumidor será notificado.

§3º Quando ocorrer a terceira infração por parte do consumidor no período de um ano, o seu fornecimento será interrompido, mediante aviso prévio com antecedência de 30 dias.

**Art. 3º.** Constituem obrigações do agricultor irrigante:

I- promover o aproveitamento econômico da sua unidade, mediante o exercício da agricultura irrigada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO  
COMPROMISSO COM O POVO

II- adotar práticas e técnicas de irrigação e drenagem que promovam a conservação dos recursos ambientais, em especial do solo e dos recursos hídricos;

III- empregar práticas e técnicas de irrigação e drenagem adequadas às condições da região e à cultura escolhida;

IV- colaborar com a fiscalização das atividades inerentes ao sistema de produção e ao uso da água e do solo, prestando, em tempo hábil, as informações solicitadas;

V- colaborar com a conservação, manutenção, ampliação e modernização das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e social;

VI- promover a conservação, manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura parcelar;

VII - pagar, com a periodicidade previamente definida, taxa pelos serviços de irrigação colocados à sua disposição.

**Art. 4º** As taxas de distribuição e faixas de consumo são as constantes do anexo – I, que constitui parte integrante dessa lei.

**Art. 5º** O inadimplemento no pagamento das taxas no vencimento implicará em aplicação em multa e juros, sendo que após 30 dias do vencimento o usuário será notificado para regularização do débito no prazo de 30 dias, contados da notificação, sob pena de interrupção do fornecimento dos serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 12.787/2013 em seus incisos I e II.

**Parágrafo único.** A taxa de religamento será de 15 UFM.

**Art. 6º** O preço do volume de água em metros cúbicos será revisto no início de cada exercício, por meio de decreto, levando em consideração as despesas de manutenção pelo serviço prestado no exercício anterior.

**Art. 7º** O hidrômetro será instalado pelo município e os custos lançados na fatura de água do contribuinte, podendo ser parcelado em até três vezes, ficando sob responsabilidade zelar pelo equipamento.

**Art. 8º** Fica vedado ao usuário romper o lacre ou efetuar a manutenção do hidrômetro sem prévia autorização do poder público, sob pena de responder civil e criminalmente pela violação e por eventuais danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**Art. 9º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de fevereiro de 2019.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
**Prefeito de Campos de Júlio**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**ANEXO ÚNICO**

<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>M<sup>3</sup> Inicial</b>	<b>M<sup>3</sup> Final</b>	<b>Valor/m<sup>3</sup></b>	<b>Total da Faixa</b>
1	0	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	51	100	R\$ 0,30	R\$ 31,50
3	101	150	R\$ 0,309	R\$ 49,61
4	151	200	R\$ 0,318	R\$ 63,65
5	201	250	R\$ 0,328	R\$ 81,95
6	251	300	R\$ 0,338	R\$ 101,30
7	301	350	R\$ 0,348	R\$ 121,72
8	351	400	R\$ 0,358	R\$ 143,29
9	401	450	R\$ 0,369	R\$ 166,03
10	451	500	R\$ 0,380	R\$ 190,02
11	501	550	R\$ 0,391	R\$ 215,29
12	551	600	R\$ 0,403	R\$ 241,90
13	601	650	R\$ 0,415	R\$ 269,93
14	651	700	R\$ 0,428	R\$ 299,41
15	701	750	R\$ 0,441	R\$ 330,41
16	751	800	R\$ 0,454	R\$ 363,02
17	801	851	R\$ 0,463	R\$ 393,43
18	851	900	R\$ 0,472	R\$ 424,90
19	901	951	R\$ 0,482	R\$ 457,47
20	951	1000	R\$ 0,491	R\$ 491,18
21	1001	1050	R\$ 0,501	R\$ 526,06
22	1051	1100	R\$ 0,511	R\$ 562,13
23	1101	1150	R\$ 0,521	R\$ 599,43
24	1151	1200	R\$ 0,532	R\$ 638,01
25	1201	1250	R\$ 0,542	R\$ 677,88
26	1251	1300	R\$ 0,553	R\$ 719,10
27	1301	1350	R\$ 0,564	R\$ 761,69
28	1351	1400	R\$ 0,575	R\$ 805,70
29	1401	1450	R\$ 0,587	R\$ 851,16
30	1451	1500	R\$ 0,599	R\$ 898,12